



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 285/2016

Apenso: 1.346/2016

Assunto: Pregão Presencial 006/2016 – Aquisição de Materiais de Expediente

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 1.346/2016** apensado ao processo nº **285/2016**, solicitando análise e parecer sobre a celebração do 1º termo aditivo ao Contrato nº191/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. SOUZA LIMA EIRELI – ME.
3. O presente termo aditivo visa alterar a Planilha de quantitativos do Projeto Atividade 2.015 – Manutenção dos Serviços Hospitalar e Ambulatorial (AIH), inclusão de planilha de quantitativo no Projeto Atividade 2.016 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária, e a extinção do Projeto Atividade 2.011 – Manutenção do Programa Farmácia Básica, onde os quantitativos existentes serão remanejados integralmente para o projeto atividade 2.006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde.
4. As hipóteses de alterações contratuais e limites legais para tal são disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 65, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o valor de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.**” Grifo nosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



5. É importante registrar que as alterações propostas não importam em nenhum acréscimo de despesas ou substituição do objeto licitado, apenas adequam as despesas à dotação orçamentária correta corrigindo apenas um equívoco ocorrido quando da confecção dos instrumentos contratuais, o que não constitui óbice as alterações solicitadas.

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno opina pela LEGALIDADE da formalização do presente termo aditivo.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 04 de abril de 2016.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP